



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 66, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Sistema Integrado de Operações Especializadas (SIOE) no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o considerando o contido no processo nº 08650.096852/2021-84, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Instituir o Sistema Integrado de Operações Especializadas (SIOE) no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Sistema Integrado de Operações Especializadas (SIOE)

Art. 2º O SIOE é composto por:

- I - 5 (cinco) Comandos Regionais de Operações Especializadas;
- II - Comandos Estaduais de Operações Especializadas das Superintendências; e
- III - Grupos de Patrulhamento Tático no ambiente das Delegacias da PRF.

Parágrafo único. O SIOE será coordenado e controlado pela Diretoria de Operações (DIOP), por meio da Coordenação-Geral do Comando Conjunto de Operações Especiais (COE Nacional).

Art. 3º Os Comandos Regionais de Operações Especializadas ficam assim distribuídos:

I - Comando Regional de Operações Especializadas do Norte (COE-NORTE), com base de operações localizada na cidade de Porto Velho-RO, responsável prioritariamente pelas ações especializadas nos estados de AC, AM, AP, PA, RO, RR e TO;

II - Comando Regional de Operações Especializadas do Nordeste (COE-NE), com base de operações localizada na cidade do Recife-PE, responsável prioritariamente pelas ações especializadas nos estados de AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN e SE;

III - Comando Regional de Operações Especializadas do Sudeste (COE-SE), com base de operações localizada na cidade do Rio de Janeiro-RJ, responsável prioritariamente pelas ações especializadas nos estados de ES, MG, RJ e SP;

IV - Comando Regional de Operações Especializadas do Centro-Oeste (COE-CO), com base de operações localizada na cidade de Dourados-MS, responsável prioritariamente pelas ações especializadas nos estados do DF, GO, MS e MT; e

V - Comando Regional de Operações Especializadas do Sul (COE-SUL), com base de operações localizada na cidade de Foz do Iguaçu-PR, responsável prioritariamente pelas ações especializadas nos estados de PR, RS e SC.

§ 1º Os Comandos Regionais de Operações Especializadas, acima relacionados, estão técnica e hierarquicamente submetidos à Coordenação-Geral do Comando Conjunto de Operações Especiais (COE), enquanto os Comandos Estaduais de Operações Especializadas das Superintendências ficam tecnicamente vinculados ao COE nacional.

§ 2º Os COE regionais poderão mobilizar efetivo especializado do SIOE na região de atuação, desde que o COE nacional autorize, mantendo-se dessa maneira a consciência situacional dos recursos especializados empenhados.

§ 3º Os servidores lotados nos Comandos Regionais de Operações Especializadas previstos nos incisos I, II e III do **caput** serão lotados inicialmente nas Superintendências Regionais de localização de suas bases.

§ 4º Os servidores lotados nos Comandos Regionais de Operações Especializadas previstos nos incisos IV e V do **caput** serão lotados inicialmente nas Delegacias da PRF de localização de suas bases, a saber, Dourados/MS e Foz do Iguaçu/PR.

§ 5º Os servidores lotados nos Comandos Regionais de Operações Especializadas serão subordinados funcionalmente, para assuntos correccionais e de recursos humanos, às Unidades Administrativas correspondentes de suas respectivas Superintendências de lotação.

§ 6º A Avaliação de Desempenho Individual (ADI) dos servidores dos Comandos Regionais de Operações Especializadas deverá ser feita pelo chefe imediato da Unidade.

§ 7º A estrutura organizacional do Sistema Integrado de Operações Especializadas e a estrutura do COE Regional estão representadas na forma do Anexo desta IN.

Art. 4º São princípios que norteiam o SIOE:

I - treinamento operacional continuado;

II - condicionamento físico habitual com acompanhamento de rendimento;

III - disponibilidade para emprego operacional;

IV - disciplina e integridade;

V - construção e disseminação das Doutrinas de Operações Especiais, Controle de Distúrbios, Patrulhamento Tático Móvel, Policiamento Especializado em Área de Fronteira, Policiamento Especializado em Ambiente Rural, Policiamento Especializado em Áreas de Alto Risco, Negociação, Gerenciamento de Crises, Motociclismo Policial, Operações Aéreas, Operações com Veículos Especiais e Operações com Cães, no âmbito da PRF.

Art. 5º São objetivos básicos dos componentes do SIOE:

I - aumentar a disponibilidade de recursos especiais necessários ao desempenho da atividade operacional da PRF;

II - diminuir o tempo de resposta em ações que exijam o emprego de efetivo especializado;

III - aumentar a utilização dos equipamentos necessários ao bom desempenho da atividade operacional da PRF;

IV - propiciar o acompanhamento de circunstâncias relevantes às operações especiais;

V - acelerar o fluxo de informações e a tomada de decisões pelo COE nacional;

VI - favorecer a mobilização célere de efetivo especializado para atender demandas específicas;

VII - promover o treinamento especializado de seus servidores.

Art. 6º Os componentes do SIOE são responsáveis por:

I - apoiar as ações de enfrentamento à criminalidade;

II - colaborar com a edição e revisão de normas, manuais e doutrinas, assim como sugerir evoluções que melhor se adequem à realidade operacional da PRF;

III - apoiar no planejamento e na execução dos serviços de escoltas de maior complexidade, assim como na segurança de dignitários, em articulação com os demais órgãos responsáveis, quando for o caso;

IV - apoiar no desempenho de missões cujas características exijam táticas e procedimentos especiais, a critério do COE nacional;

V - promover ações planejadas de prevenção e repressão aos crimes de roubo e furto de veículos e cargas, tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, tráfico de armas, munições e produtos controlados, contrabando, descaminho, falsificação de produtos, adulteração de combustíveis, crimes contra instituições financeiras e outros crimes contra o patrimônio e demais delitos quando praticados, ou com reflexos, nas rodovias e estradas federais;

VI - cooperar com outros órgãos, nas ações específicas de enfrentamento ao trabalho escravo, a exploração sexual infanto-juvenil, o tráfico de seres humanos, os crimes ambientais, a lavagem de dinheiro, o crime organizado e demais delitos transnacionais que utilizem as rodovias e estradas federais para sua consecução;

VII - cooperar com áreas de inteligência policial;

VIII - supervisionar as unidades especializadas subordinadas ao respectivo Comando Regional, bem como realizar periodicamente o levantamento das necessidades de treinamento continuado;

IX - propor, estimular e realizar treinamentos físico e operacional, acompanhando periodicamente as condições do seu efetivo policial;

X - identificar a necessidade de aquisição de equipamentos e materiais operacionais;

XI - planejar e Coordenar a execução de Operações Especializadas que envolvam a PRF, bem como o emprego de equipamentos especiais, principalmente no âmbito de suas regiões;

XII - fomentar, planejar, coordenar ou dar suporte à execução de ações temáticas que qualifiquem agentes públicos;

XIII - realizar a gestão das atividades administrativa necessárias ao funcionamento de suas unidades.

Art. 7º São Unidades que compõem os Comandos Regionais de Operações Especializadas, com suas respectivas atribuições:

I - Unidade de Resposta Tática Regional:

a) gerenciar e controlar o patrimônio da Unidade de Resposta Tática Regional;

b) supervisionar as ações de combate ao crime organizado no âmbito da Região;

c) planejar e coordenar operações de combate ao crime organizado que envolvam mais de uma superintendência, com a autorização do COE Nacional;

d) manter atualizado, em cadastro próprio, a relação do efetivo apto a operar nas atividades de Operações Especiais, Ações Táticas Especiais e Operações Policiais de Alto Risco, especialização dos operadores, equipamentos, armamentos, viaturas dos policiais e efetivo das Unidades de Operações Especiais das Superintendências no âmbito da Região;

e) executar ações de policiamento, patrulhamento especializado, ações táticas especiais e operações especiais, conforme especialização dos servidores lotados na Unidade;

f) executar o plano de capacitação desenvolvido pela COE Nacional;

g) propor à Coordenação do COE Nacional ações voltadas a melhora da aptidão física dos operadores bem como o treinamento operacional voltado para a região de atuação;

h) assessorar o Chefe do Comando de Operações Especializadas Regional em matérias de sua competência.

II - Unidade de Choque Regional:

a) gerenciar e controlar o patrimônio da Unidade de Choque Regional;

b) supervisionar as ações de Controle de Distúrbios e de Patrulhamento Tático Móvel no âmbito da Região;

c) planejar e coordenar operações de Controle de Distúrbios e de Patrulhamento Tático Móvel que envolvam mais de uma superintendência, com a autorização do COE Nacional;

d) manter atualizado, em cadastro próprio, a relação do efetivo apto a operar nas atividades de Controle de Distúrbios e de Patrulhamento Tático Móvel, especialização dos operadores, equipamentos, armamentos, viaturas dos policiais e efetivo das Unidades de Choque das Superintendências no âmbito da Região;

e) executar o serviço operacional de Controle de Distúrbios, Patrulhamento Tático Móvel e Patrulhamento em Área de Alto Risco;

f) supervisionar o estoque e utilização das tecnologias de menor potencial ofensivo no âmbito da região;

g) propor ao COE Nacional a alocação e movimentação de tecnologias no âmbito da região;

h) assessorar o Chefe do Comando de Operações Especializadas Regional em matérias de sua competência.

III - Unidade de Motociclismo Policial Regional:

a) gerenciar e controlar o patrimônio da Unidade de Motociclismo Policial Regional;

b) supervisionar as ações de motociclismo no âmbito da Região;

c) planejar e coordenar operações de Motopolicimento e Batedor Motociclista que envolvam mais de uma Superintendência no âmbito da região, com a autorização do COE Nacional;

d) manter atualizado, em cadastro próprio, a relação do efetivo apto a operar nas atividades de Motopolicimento e Batedor Motociclista, a especialização dos operadores, equipamentos, armamentos, viaturas dos policiais e efetivo das Unidades de Motociclismo das Superintendências no âmbito da Região;

e) executar o serviço operacional de Motopolicimento e Batedor Motociclista; e

f) assessorar o Chefe do Comando de Operações Especializadas Regional em matérias de sua competência.

IV - Unidade de Operações com Cães Regional:

a) gerenciar e controlar o patrimônio da Unidade de Operações com Cães Regional;

b) supervisionar as ações que envolvam a cinotecnia no âmbito da Região;

c) planejar e coordenar operações cinotécnicas que envolvam mais de uma Superintendência no âmbito da região, com autorização do COE Nacional;

d) gerenciar e planejar as ações de cinotecnia no âmbito da Região;

e) manter atualizado, em cadastro próprio, a relação do efetivo apto a operar nas atividades de Cinotecnia, especialização dos operadores, equipamentos, armamentos, viaturas dos policiais e efetivo das Unidades de Operações com Cães das Superintendências no âmbito da Região;

f) executar ações de policiamento com e sem uso de cães;

g) propor ao Canil Central os materiais e capacitação necessárias para o crescimento da atividade de cinotecnia no âmbito da região;

h) contratar e controlar os serviços terceirizados de assistência veterinária e de tratamento de animais;

i) cumprir as atribuições constantes na Instrução Normativa de Cinotecnia referentes as unidades K9; e

j) assessorar o Chefe do Comando de Operações Especializadas Regional em matérias de sua competência.

V - Unidade de Operações Aéreas Regional:

a) controlar as atividades referentes à sua unidade prestando informações à Divisão de Operações Aéreas;

b) aplicar as normas e diretrizes específicas de sua área de atuação, seguindo orientações da Divisão de Operações Aéreas;

- c) realizar a confecção de escalas de voo e de serviço do pessoal lotado na unidade ou convocado;
- d) gerenciar e controlar o patrimônio do Subcomando Regional de Suporte Aerotático;
- e) executar ações de policiamento e patrulhamento especializado, conforme especialização dos servidores lotados na Unidade, quando da ausência de aeronaves; e
- f) executar as ações e operações que envolvam aeronaves tripuladas.

VI - Unidade de Gestão de Operações:

- a) planejar, organizar e coordenar atividades, projetos e operações específicos de prevenção e repressão aos crimes contra a dignidade sexual, contra os direitos humanos, crianças e adolescentes, no âmbito da Região, com a autorização do COE Nacional;
- b) planejar, organizar e coordenar atividades, projetos e operações específicos de prevenção e repressão aos crimes de tráfico de drogas e armas, no âmbito da Região, com a autorização do COE Nacional;
- c) planejar, organizar e coordenar atividades, projetos e operações específicos de prevenção e repressão aos crimes ambientais, no âmbito da Região, com a autorização do COE Nacional;
- d) planejar, organizar e coordenar atividades, projetos e operações específicos de prevenção e repressão aos crimes contra o fisco, no âmbito da Região, com a autorização do COE Nacional;
- e) planejar, organizar e coordenar atividades, projetos e operações específicos de prevenção e repressão aos crimes contra o patrimônio, no âmbito da Região, com a autorização do COE Nacional;
- f) planejar, organizar e coordenar atividades, projetos e operações específicos de prevenção e repressão aos crimes transfronteiriços e que envolvam mais de uma Superintendência, no âmbito da Região, com a autorização do COE Nacional;
- g) acompanhar, analisar dados e propor ações de prevenção e repressão específicas concernentes aos crimes transnacionais cometidos nas rodovias e estradas federais, para subsidiar o processo de gerenciamento operacional; e
- h) gerar conhecimento nas áreas de combate ao crime no âmbito da região.

VII - Unidade de Apoio Administrativo:

- a) coordenar as atividades técnicas e administrativas da Comando de Operações Especializadas Regional;
- b) assessorar tecnicamente o Chefe do Comando de Operações Especializadas Regional, efetuando análise, quando for o caso, dos procedimentos relacionados ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;
- c) supervisionar as atividades não formais de desenvolvimento dos servidores no âmbito da região;
- d) propor e apoiar as atividades formais de capacitação, planos e programas de aperfeiçoamento;
- e) manter cadastro atualizado da ficha curricular dos servidores;

f) acompanhar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas do Sistema Federal de Recursos Humanos e da Diretoria de Gestão de Pessoas da PRF;

g) coordenar e supervisionar as atividades relativas às áreas de administração, logística, gestão documental, obras e serviços; e

h) gerenciar a manutenção de viaturas e equipamentos, assim como controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, manutenção, acessórios e peças de reposição, bem como medidas para manter atualizada a documentação dos veículos.

Art. 8º São atribuições do COE Nacional:

I - coordenar, planejar, avaliar, orientar, controlar e gerenciar as operações de prevenção e repressão à criminalidade que competem à Polícia Rodoviária Federal, inclusive as operações especializadas, especiais e de fronteira;

II - coordenar, planejar, avaliar, orientar, controlar e gerenciar os recursos especializados aéreos e terrestres para emprego em operações nacionais, inopinadas, continuadas ou de grande vulto;

III - propor diretrizes para ações de policiamento no enfrentamento à criminalidade no âmbito da PRF;

IV - gerenciar estudos, pesquisas, testes e experimentos para proposição das especificações e planos de aquisição de veículos, armamentos, munições, equipamentos e uniformes empregados na área operacional;

V - coordenar a integração com outros órgãos e entidades, mediante o intercâmbio de informações e ações integradas;

VI - propor convênios, termos, acordos de cooperação técnica ou outros ajustes para o aprimoramento das atividades de enfrentamento ao crime;

VII - coordenar, apoiar e executar as atividades de Operações Especiais, Ações Táticas Especiais, Policiamento de Alto Risco, Controle de Distúrbios, Patrulhamento Tático Móvel e Policiamento de Fronteira, que se utilizam de táticas e técnicas especiais, com a finalidade de atuar em operações de alta relevância, urgência ou complexidade, em ações que exijam mobilidade, agilidade e disciplina tática, em defesa da vida e da ordem pública;

VIII - coordenar, apoiar e executar as atividades de Negociação Policial e Gerenciamento de Crises na Polícia Rodoviária Federal;

IX - coordenar, apoiar e executar as atividades de Motopoliciamento e Batedor Motociclista na Polícia Rodoviária Federal;

X - coordenar, apoiar e executar as atividades de Cinotecnia Policial na Polícia Rodoviária Federal;

XI - coordenar, apoiar e executar as atividades de Operações Aéreas na Polícia Rodoviária Federal;

XII - coordenar o Sistema Integrado de Operações Especializadas – SIOE; e

XIII - assessorar à Diretoria de Operações em matérias de sua competência.

Art. 9º São atribuições dos COE Regionais:

I - supervisionar as ações de enfrentamento à criminalidade no âmbito da Região;

II - elaborar diretrizes e estratégias para enfrentamento à criminalidade no âmbito da Região;

III - orientar sobre normas, instruções e regulamentações referentes a abordagem, bloqueio de estradas, gerenciamento de interdições e demais ações de policiamento especializado no âmbito da Região;

IV - apoiar no planejamento e na execução dos serviços de escoltas e segurança de dignitários, em articulação com os demais órgãos responsáveis, quando envolver mais de uma Superintendência;

V - apoiar as Superintendências e outros órgãos do sistema de segurança pública, no desempenho de Operações Especiais, Ações Táticas Especiais, Patrulhamento em Área de Alto Risco, Controle de Distúrbios, Patrulhamento Tático Móvel e Policiamento de Fronteira, que se utilizam de táticas e técnicas especiais, quando autorizado pela Coordenação do Comando de Operações Especializadas;

VI - apoiar as Superintendências e outros órgãos do sistema de segurança pública, no desempenho de Operações Especiais, Ações Táticas Especiais, Patrulhamento em Área de Alto Risco, Controle de Distúrbios, Patrulhamento Tático Móvel e Policiamento de Fronteira, que se utilizam de táticas e técnicas especiais, quando autorizado pela Coordenação do Comando de Operações Especializadas;

VII - promover, no âmbito da Região, trabalhos e operações de prevenção e repressão aos crimes de roubo e furto de veículos e cargas, tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, tráfico de armas, munições e produtos controlados, contrabando, descaminho, falsificação de produtos, adulteração de combustíveis, outros crimes contra o patrimônio, e demais delitos praticados nas rodovias e estradas federais;

VIII - promover, no âmbito da Região, ações específicas no combate ao trabalho escravo, à exploração sexual infanto-juvenil, ao tráfico de seres humanos, aos crimes ambientais, à lavagem de dinheiro, ao crime organizado, e demais delitos transnacionais que utilizem as rodovias e estradas federais para sua consecução;

IX - realizar e difundir trabalhos de análise criminal, bem como organizar e manter atualizado o cadastro de informações sobre os crimes praticados nas rodovias e estradas federais, além de elaborar e difundir resenhas sobre acontecimentos de relevância ocorridos em sua área de atuação, em articulação com a área de inteligência, comunicação social e Centro de Comando e Controle Regional;

X - mapear rotas e elaborar mapas de criminalidade para subsidiar ações de enfrentamento à criminalidade no âmbito da Região;

XI - manter atualizado, em cadastro próprio, a relação do efetivo de servidores ativos, especialização dos operadores, equipamentos, armamentos, viaturas, blindados, aeronaves remotamente pilotadas, equipamentos especiais, cães policiais, aeronaves das unidades do Sistema Integrado de Operações Especializadas no âmbito da Região;

XII - apoiar outras instituições em ações de sua competência, quando autorizado pelo Diretor de Operações;

XIII - propor, estimular e realizar treinamentos físico e operacional ao efetivo para otimizar ações de sua competência no âmbito da Região;

XIV - estimular e fomentar o desenvolvimento de ações de enfrentamento à criminalidade nas Superintendências, por meio de treinamento e orientação do efetivo no âmbito da região;

XV - gerenciar e controlar o patrimônio do Comando de Operações Especializadas Regional;

XVI - promover a integração e troca de informações entre as unidades especializadas das Superintendências no âmbito da região; e

XVII - manter atualizado, em cadastro próprio, a relação de armas longas, viaturas blindadas, drones, equipamentos especiais e acessórios para armas no âmbito da Região.

Art. 10. São atribuições dos COE das Superintendências:

I - planejar as ações e operações de enfrentamento à criminalidade no âmbito da Superintendência;

II - elaborar diretrizes e estratégias para enfrentamento à criminalidade no âmbito da Superintendência;

III - orientar sobre normas, instruções e regulamentações referentes a abordagem, bloqueio de estradas, gerenciamento de interdições e demais ações de policiamento especializado no âmbito da Superintendência;

IV - apoiar no planejamento e na execução dos serviços de escoltas e segurança de dignitários, em articulação com os demais órgãos responsáveis, quando for o caso;

V - apoiar as delegacias e outros órgãos do sistema de segurança pública, no desempenho de missões cujas características exijam táticas e procedimentos especiais, quando autorizado pelo Superintendente;

VI - promover, no âmbito da Superintendência, trabalhos e operações de prevenção e repressão aos crimes de roubo e furto de veículos e cargas, tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, tráfico de armas, munições e produtos controlados, contrabando, descaminho, falsificação de produtos, adulteração de combustíveis, outros crimes contra o patrimônio, e demais delitos praticados nas rodovias e estradas federais;

VII - promover, no âmbito da Superintendência, ações específicas no combate ao trabalho escravo, à exploração sexual infanto-juvenil, ao tráfico de seres humanos, aos crimes ambientais, à lavagem de dinheiro, ao crime organizado, e demais delitos transnacionais que utilizem as rodovias e estradas federais para sua consecução;

VIII - realizar e difundir trabalhos de análise criminal, bem como organizar e manter atualizado o cadastro de informações sobre os crimes praticados nas rodovias e estradas federais, além de elaborar e difundir resenhas sobre acontecimentos de relevância ocorridos em sua área de atuação, em articulação com a área de inteligência, comunicação social e Centro de Comando e Controle Regional;

IX - mapear rotas e elaborar mapas de criminalidade para subsidiar ações de enfrentamento à criminalidade no âmbito da Superintendência;

X - analisar e subsidiar o chefe do Serviço de Operações acerca da criação ou encerramento dos Grupos de patrulhamento Tático das delegacias no âmbito da Superintendência;

XI - supervisionar os grupos de policiamento tático das delegacias, bem como realizar o levantamento das necessidades de treinamento e aquisições de materiais;

XII - manter atualizado, em cadastro próprio, a relação do efetivo de servidores ativos, especialização dos operadores, equipamentos, armamentos, viaturas, cães policiais das unidades subordinadas e dos Grupos de Patrulhamento Tático no âmbito da Superintendência;

XIII - fomentar a prevenção do uso de entorpecentes, por meio de palestras e apresentações em instituições de ensino ou eventos, como forma de aproximação entre Polícia Rodoviária Federal e a sociedade;

XIV - apoiar outras instituições em ações de sua competência, quando autorizado pelo Superintendente;

XV - propor, estimular e realizar treinamento físico e operacional ao efetivo para otimizar ações de sua competência no âmbito da Superintendência;

XVI - estimular e fomentar o desenvolvimento de ações de enfrentamento à criminalidade nas delegacias, por meio de treinamento e orientação do efetivo no âmbito da Superintendência;

XVII - manter atualizado, em cadastro próprio, a relação do efetivo especializado de servidores lotados na Superintendência que compõem ou não o SIOE;

XVIII - supervisionar as ações de choque no âmbito da Superintendência;

XIX - planejar e coordenar operações de choque no âmbito Superintendência;

XX - manter atualizado, em cadastro próprio, a relação do efetivo de servidores habilitados para atuação na atividade de Operações de Choque no âmbito da Superintendência;

XXI - Gerenciar e controlar as tecnologias e equipamentos para utilização nas operações de controle de distúrbios civis;

XXII - planejar e coordenar os treinamentos de controle de distúrbios, com autorização da unidade de Choque nacional;

XXIII - manter atualizado, em cadastro próprio, a relação de armas longas, viaturas blindadas, drones, equipamentos especiais e acessórios para armas no âmbito da Superintendência; e

XXIV- controlar e fiscalizar a operacionalização, a manutenção preventiva, o abastecimento e a movimentação de veículos especiais.

Art. 11. As atribuições dos GPT estão definidas em IN específica.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

JEAN COELHO

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JEAN COELHO, Diretor(a)-Geral substituto(a)**, em 29/12/2021, às 16:36, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **38298427** e o código CRC **0493483B**.

ANEXO

Figura 01 - Estrutura Organizacional do Sistema Integrado de Operações Especiais

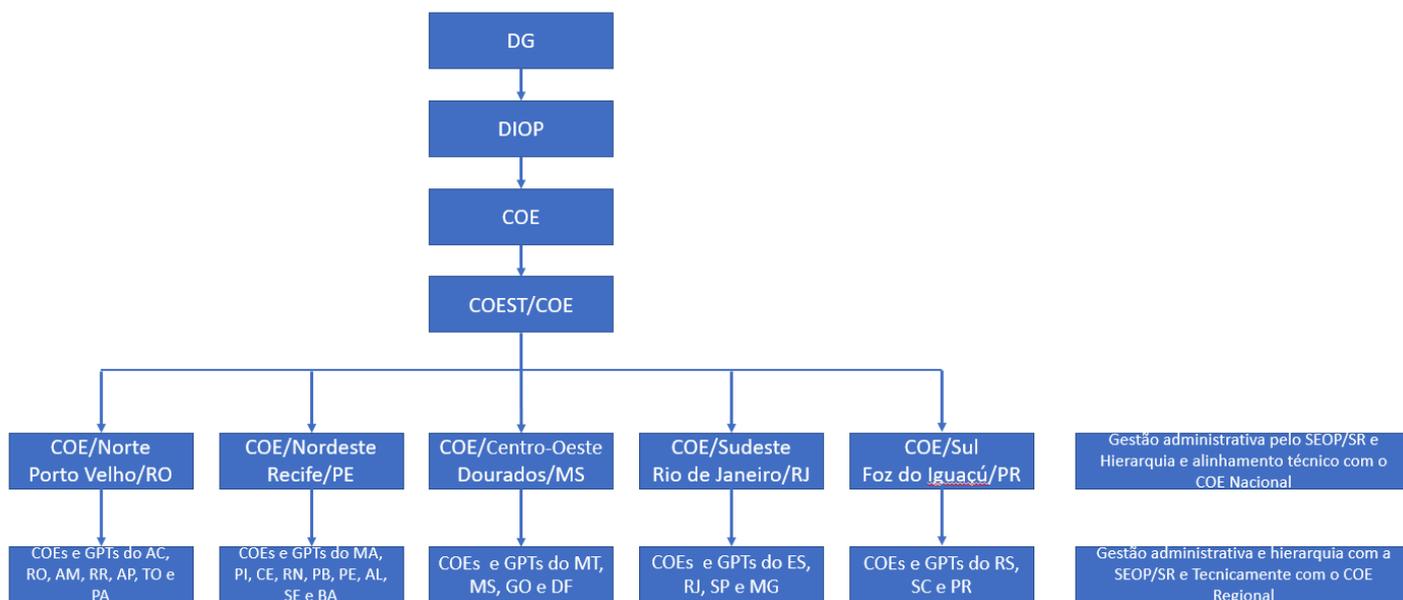


Figura 02 - Sistema Integrado de Operações Especiais

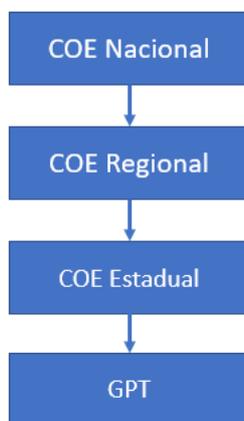
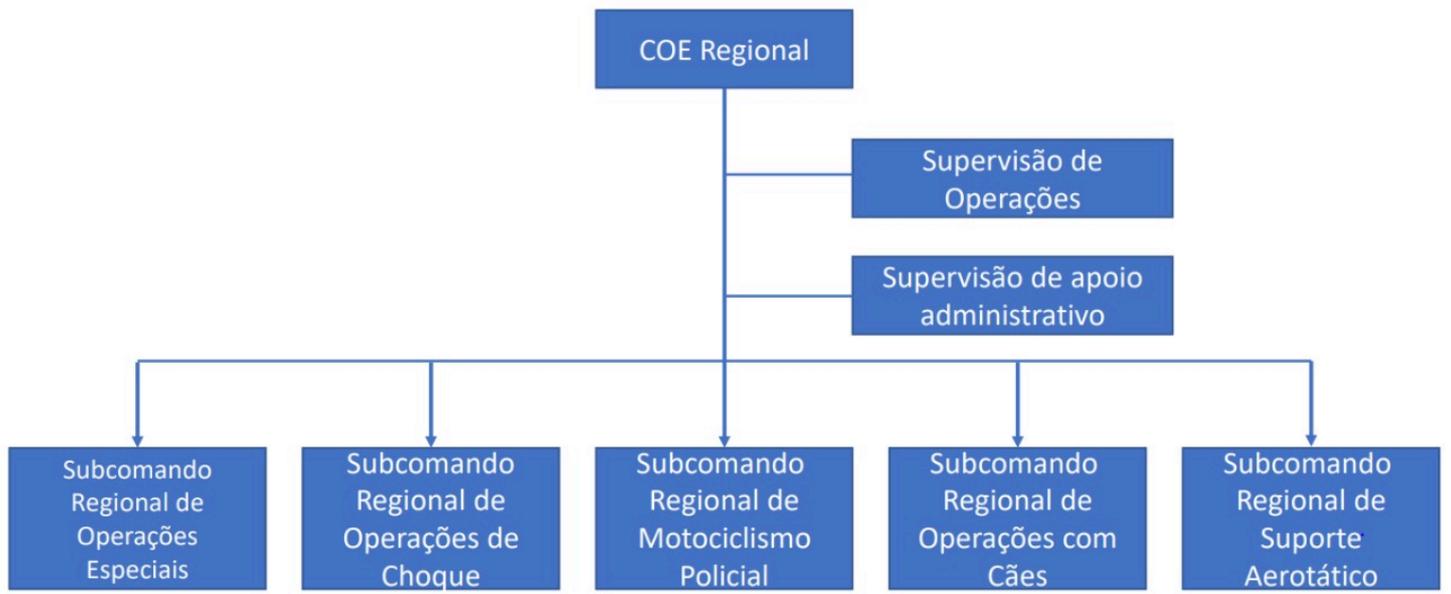


Figura 03 - Estrutura do COE Regional



Processo nº 08650.096852/2021-84



SEI nº 38298427

Criado por [rafael.duclou](#), versão 7 por [rafael.duclou](#) em 29/12/2021 12:15:14.